FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO **TJ-ADM-2018/61275**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 Registro de Preço 029/2019.

Objeto: Registro de Preços unitários para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE PINTURA.**

Impugnante: [redacted]

A IMPUGNAÇÃO - TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a Registro de Preços unitários para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE PINTURA.**

Em 05/09/2019, via e-mail, as 10h:58min, a empresa [redacted], apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

No interesse de elucidar os fatos deliberados na postulação em análise, este Pregoeiro verificou os itens apresentados pela empresa impugnante, alegando, em síntese, que:

> *1) Na planilha orçamentária do Lote 02 o item 22 (Tinta 100% acrílica standard cor branco gelo, (lata com 18 litros). apresentar certificação da Abrafati, rendimento igual ou superior a 300 m² por demão) não esta compatível ao valor estimado ao que se refere a unidade de medida, a saber lata com 18 Litros, haja vista o item 22 se assemelha em especificação e descrição aos itens 21 (Tinta 100% acrílica standard cor branco gelo, (lata com 3,6 litros) apresentar certificação da Abrafati, rendimento igual ou superior a 60 m² por demão) ; item 24 (Tinta 100% acrílica standard cor branco neve fosco, (lata com 18 litros) apresentar certificação da Abrafati, rendimento igual ou superior a 300 m² por demão) e item 26 (Tinta 100% acrílica standard cor branco neve, (lata com 18 litros). apresentar certificação da Abrafati, rendimento igual ou superior a 300 m² por demão). Solicitamos a correção na planilha orçamentária do valor estimado ou da unidade de medida para galão com 3,6 litros.*
>
> 2) No Lote 07 os itens 04 (banca/pia de aço inoxidável), 05(bancada de mármore sintético), 06 (bancada/banca em mármore polido) e 07 (bancada/tampo em aço inox) não estão descritas as dimensões de L(largura) x P (profundidade) x C (comprimento), haja vista que são peças feitas sob medida .Solicitamos a correção da unidade de medida existente para m² (metro quadrado) e especificado todo dimensionamento.

É o relatório

Submetido nestes termos, a análise da área demandante, que esclarece o seguinte:

> *1) Com relação a planilha do lote 02, os materiais foram cotados com empresas do mercado de acordo com suas especificações apresentadas, onde foi ofertado os seus valores, conforme pode ser visto no processo.*
>
> *2) Com relação ao lote 07, os materiais estão especificados com suas dimensões.*

1. PRELIMINARMENTE

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento do mesmo, porque foi interposta no prazo legal.

2. DA DECISÃO

A Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, quando for o caso, por prudência, zelo e princípio da autotutela. No caso acima exposto ficou evidenciado, que as alegações da Impugnante são inconsistentes, uma vez que não restou demonstrada qualquer ilegalidade nos dispositivos constantes no edital, ora impugnado.

Diante do exposto e com base no inciso III, do Artigo 118 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – [redacted], devendo o edital da presente licitação permanecer INALTERADO.

Salvador, 11 de setembro de 2019.

Ricardo Augusto Santos de Almeida
Pregoeiro

Victor Martins Rocha Lima
Chefe do Núcleo de Licitação